



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 269 /2015

"Altera dispositivos da Lei nº 9.780, de 01 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis localizados nas áreas públicas declaradas de interesse social, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.780, de 01 de novembro de 2011.

Art. 2º O "caput" do artigo 1º e o seu § 1º, da Lei nº 9.780, de 01 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, para fins de regularização fundiária, por meio de doação com encargos, observado o disposto no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lotes destacados de imóveis públicos dominiais ocupados conforme Lei nº 8.451/2008 e localizados nas Zonas (ZEIS) ou Áreas Especiais de Interesse Sociais (AEIS), desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:" (NR)

...

"§ 1º Para fins do "caput", a consolidação da posse do imóvel ocorrerá nos bairros abrangidos pela Lei nº 8.451/2008 e suas alterações."

Art. 3º O "caput" do artigo 3º da Lei nº 9.780, de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA GERAL

04-Dez-2015-16:58-151633-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 3º O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo art. 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, a construção e inalienabilidade por 03 anos, sob pena de retrocessão."

Art. 4º O inciso V do artigo 8º da Lei nº 9.780, de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

V - memorial descritivo da área doada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área de construção, confrontações e localização exata."

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S., 07 de dezembro de 2015.


Helio Godoy

Presidente Comissão de Habitação e Regularização Fundiária


Izidio de Brito
Membro


Wanderley Diogo
Membro

PROTUDO SERA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-Dez-2015-16:58-151633-2/6





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, tem por objetivo adequar a legislação vigente de modo que, ao proceder a doação do terreno, instrumentalizada por Título de Propriedade no programa Casa Legal, também as construções existentes em tais terrenos sejam formalizadas em nome de seus possuidores.

O lançamento da metragem da construção existente no ato da titulação confere à Prefeitura Municipal o direito de realizar o lançamento dos tributos sobre a mesma. O proprietário também será beneficiado ao ter legalizada a sua construção, inclusive com registro e averbação no Cartório de Registro de Imóveis, que registrará o terreno e a construção nele existente, representando ganho para as famílias e para o poder público.

Tal iniciativa vem permitir a agilização do programa municipal de Regularização Fundiária, que tem suas diretrizes na lei Municipal nº 8.451/2008, na qual figuram os bairros e núcleos beneficiados. Amplamente discutida nesta casa de leis e com amparo nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e no Estatuto das Cidades, que regulamentou tais dispositivos constitucionais, e ainda na mais recente Lei nº 11.997/2009, atendendo aos ditames dos Direitos e Garantias Fundamentais descritos no Artigo 6º da Constituição Federal, a referida lei Municipal dá segurança jurídica aos proprietários, bem como à regularização urbanística e ambiental dos imóveis da cidade, permitindo a contínua melhoria da qualidade de vida da população Sorocabana.

O aperfeiçoamento da norma proposto por esta Comissão Permanente do Legislativo vem consolidar de vez por todas o papel fundamental do Poder Legislativo na edição da norma que permite ao Executivo proceder a Doação em nome do ocupante de imóvel urbano, conforme disposição da lei. A legislação fundiária do Município já permitiu a entrega de mais de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 mil escrituras às famílias e poderá chegar a totalidade dos bairros irregulares, garantindo a moradia, propriedade e meio ambiente adequado.

Por tais motivos, esperamos a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S., 07 de dezembro de 2015.

Helio Godoy
Presidente Comissão de Habitação e
Regularização Fundiária

Izidio de Brito
Membro

Wanderley Diogo
Membro

